

**Contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do
serviço público de transporte de passageiros**

A **Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo**, pessoa coletiva n.º 509 761 534, com sede na Praceta da Rainha D. Leonor 1, 7800-431 Beja, neste ato representada por Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada como «CIMBAL» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 22 de outubro de 2018, que autoriza a celebração do contrato interadministrativo ao abrigo do disposto no artigo 90.º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, e adiante designada de “Cimbal” ou “primeira outorgante”;

e,

O **Município de Mértola**, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luis de Camões, n.º 2, Mértola, neste ato representado por Mário José Santos Tomé, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 31 de janeiro de 2019, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, abreviadamente designado «**Município de Mértola**» ou «Segundo Outorgante»,

celebram e reciprocamente aceitam o presente

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros («RJSPTP»), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- II. Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- III. A CIMBAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

- IV. Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- VI. Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo na área do serviço público de transporte de passageiros se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

2/12

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

2.1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Mértola na CIMBAL relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.

2.2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

2.3. Exceciona-se dos números anteriores:

- a) O transporte escolar especializado.

2.4. Nos casos a que se refere o número 2.2, deverá ser assegurada a colaboração institui-

onal que garanta a correta articulação dos diferentes tipos de transporte.

Cláusula 3.^a

Objetivos estratégicos

3.1. A atuação dos outorgantes na execução do presente Contrato visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

3.2. Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.^a

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

3/12

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II

PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Cláusula 5.^a

Planeamento

5.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.

5.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e ex-


A. L.

presso que atravessassem ou sirvam a área geográfica da sua competência.

5.3. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

5.4. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo, como tal, articular-se com a CIMBAL neste processo.

5.5. No que se refere ao serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da CIMBAL, a autoridade de transportes é a CIMBAL nos termos do artigo 7.º do RJSPTP.

Cláusula 6.ª

Inquéritos à mobilidade

6.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

6.2. A Primeira Outorgante entregará ao Segundo Outorgante os resultados dos inquéritos à mobilidade que abranjam a sua área geográfica.

Cláusula 7.ª

Promoção na adoção de instrumentos de planeamento de transportes

7.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abranjam a sua área geográfica.

7.2. O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à CIMBAL para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 8.ª

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

8.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a área geográfica do Município.

8.2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte sob a sua responsabilidade.

8.3. Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.^a

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

9.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.

9.2. Nos casos legalmente previstos, poderá a Primeira Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

5/12

9.3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

9.4. As partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade de serviço de transporte flexível, nos termos da legislação aplicável, em linhas ou itinerários e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regular, pelo que o Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante a competência para realizar serviços públicos de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

9.5. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aprovar a convolação da exploração do serviço de transporte público regular em flexível ou misto, nos casos em que tal seja requerido pelo operador.

Cláusula 10.^a

Obrigações de Serviço Público

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de



M. F.

serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

Cláusula 11.^a

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

Os Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 12.^a

Financiamento

12.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

12.2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

6/12

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;

- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

12.3. A criação das taxas previstas na alínea d) do número anterior competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.

12.4. Do acordo referido no número anterior consta ainda o modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no n.º 3, bem como a fixação da percentagem e o procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante.

12.5. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP será da responsabilidade da Primeira Outorgante.

12.6. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

7/12

Cláusula 13.ª

Regimes Tarifários

13.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.

13.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

13.3. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

13.4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

13.5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMBAL deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.

13.6. O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo



propor ajustamentos à proposta da CIMBAL e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transportes de passageiros.

Cláusula 14.^a

Contrapartidas financeiras

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

15.1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

15.2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 16.^a

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

16.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração das carreiras carregadas no sistema nacional de informação (SIGGESC), atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, em regime de exploração provisória, desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela CIMBAL e pelo Município, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

16.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.

16.3. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço

público de transporte de passageiros municipal, a competência para publicitação das autorizações provisórias concedidas.

CAPÍTULO III

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Cláusula 17.^a

Fiscalização e monitorização

17.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

17.2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Primeira Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto na legislação e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração da atividade, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 18.^a

9/12

Incumprimento e sanções contratuais

18.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

18.2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.

CAPÍTULO IV

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

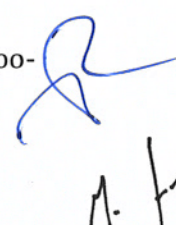
19.1. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na exploração do serviço público de transporte de passageiros, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

19.2. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.^a

Cooperação institucional

20.1. O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de coo-



peração com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.^a.

20.2. O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.

20.3. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

20.4. O Segundo Outorgante poderá propor à Primeira Outorgante a alteração de redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.

20.5. A Primeira Outorgante deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidade dos diferentes segmentos de procura.

Cláusula 21.^a

Comunicações

21.1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) CIMBAL – Endereço: Praceta Rainha D. Leonor, nº 1 – Apartado 70 - 7800-953 Beja;
e-mail: cimbal@cimbal.org.pt
- b) Município de Mértola – Endereço: Largo Luís de Camões – 7750-329 Mértola;
e-mail: geral@cm-mertola.pt

21.2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a

Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

Cláusula 23.^a

Cessação do Contrato

- 23.1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 23.2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 23.3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos dos Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
- 23.4. Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 23.5. Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 122.º, n.os 5 a 9, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 23.6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

11/12

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Conformidade legal e publicitação do contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPPT, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões



M. F.

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes.

Cláusula 27.^a

Vigência do Contrato

27.1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

27.2 O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 28.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua celebração.

Beja, 28 de fevereiro de 2019

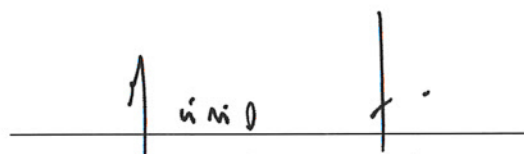
12/12

Em representação da Primeira Outorgante,
O Presidente do Conselho Intermunicipal,



-Jorge Paulo Colaço Rosa -

Em representação do Segundo Outorgante,
O Vice-Presidente da Câmara,



-Mário José Santos Tomé -

Rascaram a fls 7/12 : "12.3"; "12.4"; "12.5" e "12.6".
O serviço de contratação, José (coord. técnica)